



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº430/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CARLOS ALBERTO CANDATEN** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de .FREDERICO WESTPHALEN/RS., na Rua Mauricio Cardoso, 421, sala 02, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.400.209/0001-04, neste ato representado por seu representante Sr. **CARLOS ALBERTO CANDATEN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/Rs, inscrito no CPF/MF sob o nº 766.783.180-72, portador da cédula de identidade civil sob o nº 5063323967 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 107/2019, Processo Licitatório nº 191/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Aquisição de mobiliários, de acordo com as descrições e/ou especificações constantes no Anexo I do Edital, e relação de itens adjudicados:

Empresa: CARLOS ALBERTO CANDATEN - 83100						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Armário inferior e superior unido de mesa em L e ripado, composto por: Nicho para frigobar com chapas MDP 25mm, E1 (com baixo formaldeído). Na cor Linum Um nicho para impressora com chapas MDP 25mm, E1 (com baixo formaldeído). Na cor Linum Balcão gaveteiro individual 800mm sem prateleira, 720mm de altura e 590 de profundidade com duas gavetas em MDP mais kit afastador trilho invisível e, trilho invisível com amortecimento 500mm – 30 kg. Puxador Pampulha 96mm oxidado marrom. Fundo de 6mm impermeabilizado com antimoho e antibactericida, afastado da parede em 15mm, e envoltos com chapas MDP 25mm, E1 (com baixo formaldeído). Laterais e frentes na cor Linum e caixaria interna na cor Ouro Branco. Balcão de 550 mm de largura com prateleira, 720mm de altura e 540mm de profundidade com conjunto de 02 dobradiças Clip Blumotion e puxador Pampulha 96mm oxidado marrom. Fundo de 6mm impermeabilizado com antimoho e antibactericida, afastado da parede em 15mm, e envoltos com chapas MDP 25mm E1 (com baixo formaldeído). Laterais e frentes na cor Linum e caixaria interna na cor Ouro Branco. Balcão gaveteiro em MDP de 400mm sem prateleira, 720mm de altura e 590 de profundidade com quatro gavetas mais kit afastador de trilho invisível e, trilho invisível com amortecimento 500mm – 30 kg. Puxador Pampulha 96mm oxidado marrom. Fundo de 6mm		6.440,00000	6.440,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			impermeabilizado com antimfo e antibactericida, afastado da parede em 15mm, e envoltos com chapas MDP 25mm E1 (com baixo formaldeído). Laterais e frentes na cor Linum e caixaria interna na cor Ouro Branco.			
2	1,00	UN	Armário superior, composto por: Nichos para decoração com chapas MDP 40mm E1 (com baixo formaldeído) com painéis de lateral na cor Linum e o fundo dos nichos em chapa de MDF 18mm Pintura acetinada* Fendi. De 3154mm de comprimento, 800mm de altura e 374mm de profundidade, com dois armários articulados no meio em MDP de 1400mm sem prateleira, 360mm de altura e 350mm de profundidade com conjunto de três dobradiças clip sem amortecedor e conjunto de 2 elevadores a gás 8 kg com puxador linha champagne 160mm. Fundo de 6mm impermeabilizado com antimfo e antibactericida, afastado da parede em 15mm, e envoltos com chapas MDP 25mm E1 (com baixo formaldeído). Fixado com acessório de suspender armário superior (traser). Laterais na cor Linum e caixaria interna na cor Ouro Branco, Frentes Color Glass Champagne com vidro refletido Champagne *As chapas acetinadas possuem pintura poliuretânica com fundo ultravioleta, aplicados em equipamentos automatizados, processos que garantem qualidade e resistência do acabamento.		6.980,00000	6.980,00
3	1,00	UN	Armário de café, composto por: Nichos para copos com chapas MDP 25mm,E1 (com baixo formaldeído). Balcão gaveteiro individual 1100mm sem prateleira, 720mm de altura e 590 de profundidade com uma gaveta mais kit afastador de trilho invisível e, trilho invisível com amortecimento 500mm – 30 kg. Puxador Pampulha 96mm oxidado marrom. Fundo de 6mm impermeabilizado com antimfo e antibactericida, afastado da parede em 15mm, e envoltos com chapas MDP 25mm E1 (com baixo formaldeído). Laterais e frentes na cor Linum, caixaria interna na cor Ouro Branco e nicho interno na cor Avelã Touch.		2.249,00000	2.249,00
4	1,00	UN	Painel Ripado armários, composto por: Chapas de MDP E1 (com baixo formaldeído) de 18mm de espessura por 28mm de profundidade na cor Avelã Touch que totalizam um total de 3154mm de comprimento e 2810mm de altura, com intercalações nos armários.		4.913,00000	4.913,00
5	1,00	UN	Painel Ripado tv, composto por: Chapas de MDP E1 (com baixo formaldeído) de 18mm de espessura por 28mm de profundidade na cor Avelã Touch que totalizam um total de 1988mm de comprimento e 2810mm de altura.		5.976,00000	5.976,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

6	1,00	UN	Mesa composta por: Tampo de chapa de MDF E1 (com baixo formaldeído) de 25mm de espessura por de 2700 de comprimento por 1080 de largura. Chapa em Pintura Acetinada* na cor Fendi. *As chapas acetinadas possuem pintura poliuretânica com fundo ultravioleta, aplicados em equipamentos automatizados, processos que garantem qualidade e resistência do acabamento. Pés Delfim (dois) na medida: L55 X P55 X A76. Na cor amadeirada.	4.655,00000	4.655,00
10	3,00	UN	Armários com portas, composto por: Balcão individual de 400mm de largura com prateleira, 720mm de altura e 540mm de profundidade contendo uma porta mais conjunto 02 dobradiças clip Blumotion. Puxador Linea maior Natural - 160mm. Fundo de 6mm impermeabilizado com antimfo e antibactericida, afastado da parede em 15mm. Balcão individual de 800mm de largura com prateleira, 720mm de altura e 540mm de profundidade contendo duas portas mais conjunto 02 dobradiças clip Blumotion. Puxador Linea maior Natural - 160mm. Fundo de 6mm impermeabilizado com antimfo e antibactericida, afastado da parede em 15mm: envoltos com chapa MDP 18mm E1 (com baixo formaldeído). Laterais e frentes na cor Maribo e caixaria interna na cor Ouro Branco. Totalizando uma medida de 1236mm de largura, 828mm de altura e 564mm de profundidade.	3.167,00000	9.501,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>40.714,00</b>

2.2. Os mobiliários serão destinados ao Gabinete e à Procuradoria.

2.3. A licitante vencedora deverá realizar a montagem e instalação dos móveis nos locais indicados pela solicitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A entrega deverá ocorrer após solicitação do Secretário Municipal da Administração ou de pessoa devidamente designada. A CONTRATADA deverá realizar a montagem e instalação dos móveis nos locais indicados pelo solicitante, no prazo de **até 30 (trinta) dias**.

3.2. O recebimento e conferência dos mobiliários será realizada pelo Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, Secretário Municipal da Administração, ou por servidor devidamente designado.

3.3. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato. A responsabilidade pela entrega dos materiais será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

3.4. Reserva-se ao Gabinete, bem como, à Procuradoria o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo fornecimento para atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

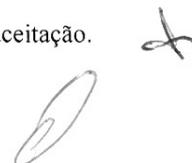
**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 40.714,00 (quarenta mil setecentos e catorze reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos mobiliários e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1004   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1005   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Luiz Paulo Gomes Franken, Secretário Municipal da Administração, ou por servidor devidamente designado(a) para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.

b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

c) O material será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais.

i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

**9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os materiais.

b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais e serviços entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 08 de outubro de 2019.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

**CARLOS ALBERTO CANDATEN**  
**CARLOS ALBERTO CANDATEN**  
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N dos Santos  
CPF: 973.655.050-87

Diane Freo Mazutti:

CPF: 010.633.990-76